

Em 18 de dezembro de 2007.

Processo: 48500.003256/2003-16

Assunto: Análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da Companhia de Energética do Maranhão – CEMAR, períodos 2005-2006 e 2007-2008.

I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado final do processo de análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da Companhia de Energética do Maranhão – CEMAR, períodos 2005-2006 e 2007-2008.

II. DOS FATOS

2. Em 15 de dezembro de 2005, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 175, por meio da qual estabeleceu as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à antecipação de metas, considerando os objetivos dos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias distribuidoras e o Ministério de Minas e Energia – MME, no âmbito do Programa Luz para Todos.

3. Em 30 de dezembro de 2005, a CEMAR encaminhou sua revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica, período 2005-2006, por meio da correspondência nº C.E. DP nº 134/2005.

4. Em 15 de março de 2006, a CEMAR encaminhou a revisão do Plano de Universalização, período 2007-2008, por meio da correspondência nº C.E. DP nº 21/2006.

5. Essas propostas foram objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados foram consolidados na forma da Nota Técnica nº. 126/2007-SRC/ANEEL, de 14 de novembro de 2007.

6. Em 27 de novembro de 2007 a CEMAR encaminhou a correspondência nº. C.E.DIREG 127/2007, por meio da qual informa erro identificado em sua planilha de metas referente ao período 2006-2008.

7. Tal fato foi objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta nota técnica, que cancela e substitui a de nº. 126/2007-SRC/ANEEL.

III. DA ANÁLISE

8. Para avaliação da revisão de metas de universalização, serão consideradas as seguintes premissas:

- Ano de universalização dos Municípios;

(Fls. 2 da Nota Técnica nº 136/2007-SRC/ANEEL, de 18/12/2007)

- Comparativo entre as metas originais apresentadas para os períodos 2005-2006 e 2007-2008 e as revisadas para o mesmo período;
- Termos de Compromisso e de Entendimento acordados no âmbito do Programa Luz para Todos.

III.A – CENÁRIO GERAL

9. Segundo a Resolução ANEEL nº 223, de 29 de abril de 2003, e o disposto nas Notas Técnicas nº 089/2004 e nº 124/2005, o horizonte temporal para a universalização dos municípios atendidos pela CEMAR apresenta a seguinte configuração: 8 municípios em 2004; 19 municípios em 2006 e 190 municípios em 2008, totalizando os 217 municípios atendidos pela CEMAR, conforme tabelas de 1 a 3 abaixo:

Tabela 1 – Universalização até o ano de 2004 – 8 Municípios

1	Davinópolis	3	Imperatriz	5	Raposa	7	São José de Ribamar
2	Graça Aranha	4	Paço do Lumiar	6	Santa Inês	8	São Luís

Tabela 2 – Universalização até o ano de 2006 – 19 municípios

1	Açailândia	6	Dom Pedro	11	Pedreiras	16	Senador La Rocque
2	Bacabal	7	Igarapé Grande	12	Pindaré-Mirim	17	Timon
3	Bela Vista do Maranhão	8	Luís Domingues	13	Porto Rico do Maranhão	18	Trizidela do Vale
4	Boa Vista do Gurupi	9	Maracaçumé	14	Presidente Dutra	19	Tufilândia
5	Cedral	10	Miranda do Norte	15	São João dos Patos		

Tabela 3 – Universalização até o ano de 2008 – 190 municípios

1	Afonso Cunha	26	Belágua	51	Centro Novo do Maranhão	76	Grajaú
2	Água Doce do Maranhão	27	Benedito Leite	52	Chapadinha	77	Guimarães
3	Alcântara	28	Bequimão	53	Cidelândia	78	Humberto de Campos
4	Aldeias Altas	29	Bernardo do Mearim	54	Codó	79	Icatu
5	Altamira do Maranhão	30	Bom Jardim	55	Coelho Neto	80	Igarapé do Meio
6	Alto Alegre do Maranhão	31	Bom Jesus das Selvas	56	Colinas	81	Itaipava do Grajaú
7	Alto Alegre do Pindaré	32	Bom Lugar	57	Conceição do Lago-Açu	82	Itapecuru Mirim
8	Alto Parnaíba	33	Brejo	58	Coroatá	83	Itinga do Maranhão
9	Amapá do Maranhão	34	Brejo de Areia	59	Cururuçu	84	Jatobá
10	Amarante do Maranhão	35	Buriti	60	Duque Bacelar	85	Jenipapo dos Vieiras
11	Anajatuba	36	Buriti Bravo	61	Esperantinópolis	86	João Lisboa
12	Anapurus	37	Buriticupu	62	Estreito	87	Joselândia
13	Apicum-Açu	38	Buritirana	63	Feira Nova do Maranhão	88	Junco do Maranhão
14	Araguanã	39	Cachoeira Grande	64	Fernando Falcão	89	Lago da Pedra
15	Araioses	40	Cajapió	65	Formosa da Serra Negra	90	Lago do Junco
16	Arame	41	Cajari	66	Fortaleza dos Nogueiras	91	Lago dos Rodrigues
17	Arari	42	Campestre do Maranhão	67	Fortuna	92	Lago Verde
18	Axixá	43	Cândido Mendes	68	Godofredo Viana	93	Lagoa do Mato
19	Bacabeira	44	Cantanhede	69	Gonçalves Dias	94	Lagoa Grande do Maranhão
20	Bacuri	45	Capinzal do Norte	70	Governador Archer	95	Lajeado Novo
21	Bacurituba	46	Carolina	71	Governador Edison Lobão	96	Lima Campos
22	Balsas	47	Carutapera	72	Governador Eugênio Barros	97	Loreto
23	Barão de Grajaú	48	Caxias	73	Governador Luiz Rocha	98	Magalhães de Almeida
24	Barra do Corda	49	Central do Maranhão	74	Governador Newton Bello	99	Marajá do Sena
25	Barreirinhas	50	Centro do Guilherme	75	Governador Nunes Freire	100	Maranhãozinho

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 136/2007-SRC/ANEEL, de 18/12/2007)

Tabela 3 (cont.) – Universalização até o ano de 2008

101	Mata Roma	124	Pedro do Rosário	147	Santa Rita	170	São Roberto
102	Matinha	125	Penalva	148	Santana do Maranhão	171	São Vicente Ferrer
103	Matões	126	Peri Mirim	149	Santo Amaro do Maranhão	172	Satubinha
104	Matões do Norte	127	Peritoró	150	Santo Antônio dos Lopes	173	Sem. Alexandre Costa
105	Milagres do Maranhão	128	Pinheiro	151	São Benedito do Rio Preto	174	Serrano do Maranhão
106	Mirador	129	Pio XII	152	São Bento	175	Sítio Novo
107	Mirinzal	130	Pirapemas	153	São Bernardo	176	Sucupira do Norte
108	Monção	131	Poção de Pedras	154	São Domingos do Azeitão	177	Sucupira do Riachão
109	Montes Altos	132	Porto Franco	155	São Domingos do Maranhão	178	Tasso Fragoso
110	Morros	133	Presidente Juscelino	156	São Félix de Balsas	179	Timbiras
111	Nina Rodrigues	134	Presidente Médici	157	São Francisco do Brejão	180	Tuntum
112	Nova Colinas	135	Presidente Sarney	158	São Francisco do Maranhão	181	Turiaçu
113	Nova Iorque	136	Presidente Vargas	159	São João Batista	182	Turilândia
114	Nova Olinda do Maranhão	137	Primeira Cruz	160	São João do Carú	183	Tutoia
115	Olho d'Água das Cunhãs	138	Riachão	161	São João do Paraíso	184	Urbano Santos
116	Olinda Nova do Maranhão	139	Ribamar Fiquene	162	São João do Soter	185	Vargem Grande
117	Palmeirândia	140	Rosário	163	São José dos Basílios	186	Viana
118	Paraibano	141	Sambaíba	164	S. Luís Gonzaga do Maranhão	187	Vila Nova dos Martírios
119	Parnarama	142	Santa Filomena do Maranhão	165	São Mateus do Maranhão	188	Vitória do Mearim
120	Passagem Franca	143	Santa Helena	166	São Pedro da Água Branca	189	Vitorino Freire
121	Pastos Bons	144	Santa Luzia	167	São Pedro dos Crentes	190	Zé Doca
122	Paulino Neves	145	Santa Luzia do Paruá	168	S.Raimundo das Mangabeiras		
123	Paulo Ramos	146	Santa Quitéria do Maranhão	169	S.Raimundo do Doca Bezerra		

III.B – Metas para o período 2005-2006

10. Com a implantação do Programa Luz para Todos e a publicação da Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005, a CEMAR reapresentou seu plano de universalização com horizonte de universalização previsto para o ano de 2008. O objetivo principal dessa revisão consiste em ajustar e detalhar as metas do Programa Luz Para Todos ao Plano de Universalização da CEMAR.

11. Visando estabelecer análise comparativa, a tabela 4, a seguir, apresenta as metas anuais da concessionária, conforme apresentado originalmente por meio de transmissões eletrônicas (duto), de 24 de setembro de 2004:

Tabela 4 – Plano Original							
	Art. 3º (223/2003)		Art. 4º (223/2003)		Total		Total Geral
	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano + Rural
2005	1.335	10.597	1.395	30.027	2.730	40.624	43.354
2006	1.511	10.992	1.223	29.635	2.734	40.627	43.361
2007	1.300	11.230	1.063	25.866	2.363	37.096	39.459
2008	1.372	11.669	1.020	25.437	2.392	37.106	39.498

(Fls. 4 da Nota Técnica nº 136/2007-SRC/ANEEL, de 18/12/2007)

12. Observa-se que nas metas urbanas não constaram os respectivos crescimentos vegetativos, enquanto nas metas rurais apresentaram, para o período, quantitativos inferiores ao estabelecido no Termo de Compromisso e no Anexo da Resolução Normativa ANEEL nº 175/2005.

13. Igualmente, a tabela 5 a seguir sintetiza as metas anuais da concessionária, conforme revisão do plano de universalização, de acordo com o disposto na Resolução Normativa nº 175/2005. Essa tabela foi corrigida após recebimento da correspondência CE DIREG 127/2007, de 27 de novembro de 2007, por meio da qual a CEMAR informou sobre inversão de dados ocorrida entre os Municípios de São Luiz e São Luiz Gonzaga do Maranhão.

Tabela 5 – Plano Revisado – Resolução Normativa nº 175/2005												
	Recursos da Concessionária						LUZ PARA TODOS			Total		Total Geral
	Art. 3º (223/03)		Art.4º(223/03)		Subtotal		Art. 3º	Art. 4º	Subtotal	Urbano	Rural	
	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Rural	Rural				
2005	13.044	4.421	14.047	9.148	27.091	13.569	13.356	24.174	37.530	27.091	51.099	78.190
2006	28.195	1.544	1.964	3.794	30.159	5.338	21.961	38.039	60.000	30.159	65.338	95.497
2007	22.827	2.807	1.892	3.418	24.719	6.225	Não especificado		60.000	24.719	66.225	90.944
2008	23.469	2.991	1.827	3.404	25.296	6.395	Não especificado		75.770	25.296	82.165	107.461

14. Mediante o exposto, as metas urbanas e rurais serão objeto de análise específica, em decorrência das particularidades estabelecidas com a implantação do Programa LUZ PARA TODOS.

III.B1 – Metas Urbanas

15. O plano de metas para o período 2005-2008 consiste em universalizar 209 municípios, sendo 19 em 2006 e 190 até o ano de 2008, ressalvado que 8 municípios foram universalizados em 2004, totalizando assim os 217 municípios atendidos pela CEMAR.

16. Depreende-se para o ano de 2005 – tabelas 4 e 5 – que o plano revisado apresentou uma estimativa de 27.091 ligações urbanas, o que equivale a um acréscimo de 24.361 ligações, comparativamente ao plano original, que estabelecia uma estimativa de 2.730 ligações. A diferença observada refere-se ao fato de não haver sido incluído, na primeira apresentação do plano de universalização, o crescimento vegetativo das ligações.

17. Observa-se ainda que o quantitativo identificado como meta para o ano de 2005 coincide com o quantitativo realizado nesse mesmo ano, conforme resposta da CEMAR ao Ofício nº. 672/2007-SRC/ANEEL. Apesar desse fato, constata-se que, em 2005, houve um esforço da distribuidora em obras com extensão de rede primária, relativas ao disposto no art. 4º da Resolução ANEEL nº. 223/2003, ocasionando por consequência, no ano seguinte (2006) um maior número de atendimentos relativos ao disposto no art. 3º da referida resolução (atendimento a partir de rede secundária de distribuição, ainda que necessário reforço em tensão igual ou inferior a 138 kV).

18. Para os anos de 2007 e 2008, observa-se que o quantitativo de ligações previstas apresenta natural redução, em decorrência da universalização de 19 municípios em 2006.

(Fls. 5 da Nota Técnica nº 136/2007-SRC/ANEEL, de 18/12/2007)

III.B2 - Metas Rurais

19. Conforme se depreende da tabela 5, a CEMAR apresentou para o período 2005-2008 metas rurais com recursos próprios e metas rurais com recursos do Programa LUZ PARA TODOS.

20. No que tange às metas rurais com recursos próprios, no período 2005-2008, a CEMAR informa que realizará 31.527 ligações, com ênfase para o ano de 2005 com o quantitativo de 13.569 ligações.

21. Quanto às metas estabelecidas no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, a CEMAR apresentou, para o período 2005-2008, quantitativo inferior ao previsto na Resolução Normativa nº. 175/2005, conforme tabela 6, a seguir, ainda que se desconsidere o quantitativo alocado para o ano de 2004, visto que este não é objeto dessa revisão:

Tabela 6		
Ano	Revisão do Plano de Universalização	Termo de Compromisso
2004	-	8.230
2005	37.530	45.000
2006	60.000	60.000
2007	60.000	60.000
2008	75.770	75.770
Total	233.300	249.000

22. A propósito do custo médio das ligações, a CEMAR apresentou para os anos de 2005 e 2006 os seguintes valores:

- Custo Médio Urbano: R\$ 1.182,73/ligação;
- Custo Médio Rural: R\$ 2.669,09/ligação.

23. Para o período 2007-2008, a CEMAR apresentou os seguintes valores:

- Custo Médio Urbano: R\$ 1.320,49/ligação;
- Custo Médio Rural: R\$ 6.304,02/ligação.

24. Independente dos valores apresentados pela concessionária, cumpre destacar que o inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 175, de 15 de dezembro de 2005, estabelece limitação para o impacto tarifário ao consumidor de 8%, no âmbito da implantação do Programa LUZ PARA TODOS. Ademais, o § 4º do art. 1º da Resolução Normativa nº 238, de 28 de novembro de 2006, estabelece que não seja considerado no cômputo total de pedidos não-atendidos o quantitativo de ligações não-realizadas cujo valor das obras por unidade consumidora, necessárias para o atendimento, seja maior que 3 (três) vezes o valor do custo unitário de ligação contratado no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS.

(Fls. 6 da Nota Técnica nº 136/2007-SRC/ANEEL, de 18/12/2007)

25. No que tange ao acompanhamento do impacto tarifário ao consumidor, advindo com a implantação do Programa LUZ PARA TODOS, cumpre destacar que a ANEEL elaborou proposta de metodologia que disciplina essa questão. Essa proposta foi submetida à audiência pública em 30 de maio de 2007, sendo que a minuta de resolução, a Nota Técnica nº. 91/2007-SRE-SFF-SRC-SFE-SRD/ANEEL e todas as contribuições recebidas estão disponíveis no sítio da ANEEL, na internet.

26. Observe-se que a CEMAR obteve à época do reajuste tarifário de 2006, portanto anteriormente à formulação da referida metodologia, o percentual de ajuste da ordem de 4, 253%, referente ao Programa LUZ PARA TODOS, conforme Nota Técnica nº. 228/2006-SRE/ANEEL, de 16 de agosto de 2006, e Resolução Homologatória nº. 369, de 22 de agosto de 2006. Em 2007, seguindo os parâmetros da referida metodologia, o percentual de ajuste foi de 0,033% (referente ao Programa LUZ PARA TODOS), conforme Nota Técnica nº. 240/2007-SRE/ANEEL, de 09 de agosto de 2007, e Resolução Homologatória nº. 536, de 21 de agosto de 2007.

27. Dentre os critérios estabelecidos para a nova metodologia em questão, destacam-se os seguintes:

- a. Repasse de investimentos limitado ao custo médio contratado junto à Eletrobrás, respeitadas as participações percentuais entre as fontes de recursos previstas;
- b. Investimentos oriundos de recursos subvencionados (CDE) não serão considerados para cálculo de remuneração ou depreciação;
- c. Investimentos oriundos de recursos da RGR – Reserva Global de Reversão (financiamento) são remunerados pelo custo contratado (6%);
- d. Investimentos realizados pela distribuidora são remunerados pelo WACC definido pela ANEEL;
- e. Os custos de operação e manutenção, obtidos pelo modelo da Empresa de Referência, são calculados com as frequências das atividades de operação e manutenção reduzidas, uma vez que, no momento do cálculo do déficit, as redes ainda serão novas.

IV. DA CONCLUSÃO

28. A revisão do Plano de Universalização, apresentada pela CEMAR, realizadas as devidas correções, atende às diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 223/2003 e Resolução Normativa nº 175/2005.

29. Cumpre destacar que, para análise de cumprimento de metas no meio rural, será considerado o cronograma previsto no Termo de Compromisso firmado entre a CEMAR e o MME e respectivo(s) aditamento(s), se houver(em), além do quantitativo previsto para atendimento com recursos outros que não do referido programa.

30. Adicionalmente, ressaltamos que, no caso de eventuais divergências entre os quantitativos apresentados nesta NT e futuras alterações com relação aos valores contratados no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, serão consideradas para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de universalização os valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.

(Fls. 7 da Nota Técnica nº 136/2007-SRC/ANEEL, de 18/12/2007)

31. Mediante o exposto, para fins de acompanhamento e fiscalização, tem-se por consolidados os dados apresentados na tabela 7, a seguir:

Tabela 7						
Metas consolidadas mediante revisão dos Planos de Universalização						
	Recursos da Concessionária		LUZ PARA TODOS	Total		Total Geral
	Urbano	Rural	Rural	Urbano	Rural	U + R
2005	27.091	13.569	45.000	27.091	58.569	85.660
2006	30.159	5.338	60.000	30.159	65.338	95.497
2007	24.719	6.225	60.000	24.719	66.225	90.944
2008	25.296	6.395	75.770	25.296	82.165	107.461
Totais	107.265	31.527	240.770	107.265	272.297	379.562

32. Assim, observado o acima exposto, o plano proposto está aprovado.

MARCOS BRAGATTO

Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

De acordo:

RICARDO VIDINICH

Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade